



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE - SC**  
**EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 14/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE** - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no objeto do presente edital e que estará recebendo os envelopes de documentação e das propostas até às **08h15min do dia 15 de fevereiro de 2018**, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Bandeirante (SC), sito a Avenida Santo Antônio, Nº 1069. No mesmo dia e local, às **08h30min realizar-se-á a abertura dos envelopes** com a habilitação e depois de decorrido o prazo legal, abrirá os envelopes das propostas. Rege-se o presente processo licitatório pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas contidas no presente edital:

**2. OBJETO**

2.1 - O presente Processo Licitatório tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS URBANOS E NA COMUNIDADE DO INTERIOR NA LINHA PRATA COM FREQUÊNCIA DE UMA VEZ POR SEMANA.**

2.2 – Os serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos urbanos e compactáveis, serão efetuados em veículos apropriados tipos (caminhão coletor/compactador), semanalmente, dentro do perímetro urbano da sede do município e na Linha Prata.

2.3 – A disposição final dos resíduos sólidos deverá ser em área própria da empresa ou de sua responsabilidade, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos competentes.

**2.4 – Inicialmente, a administração contratará apenas a coleta de lixo para a sede urbana do município. Sendo parte deste processo licitatório, a coleta de resíduos na Linha Prata (item 3) será contratada posteriormente mediante termo aditivo, dado o tempo necessário para implantação da estrutura necessária à coleta. Mesmo não sendo contratado imediatamente, o serviço citado está incluso na avaliação do MENOR PREÇO GLOBAL.**

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar da presente licitação **todos os interessados devidamente inscritos** junto ao cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bandeirante, bem como os interessados **NÃO CADASTRADOS, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento (inscrição) até o terceiro dia anterior a data de julgamento prevista no preâmbulo do presente edital**, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

3.2 – A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.3 – Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação:

- a) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- b) Empresas associadas em Consórcio.
- c) Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figurem quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC.
- d) Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública.

**4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

4.1 - Envelope de Habilitação:

4.2 - Envelope de Proposta:

<b>ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2018 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 PROPONENTE:</b>	<b>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2018 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 PROPONENTE:</b>
---	--

### **5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que **DESEJAREM** participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

5.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme a lei complementar 147/2014, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

**5.2.1 Cópia da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

**5.2.2 Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, devidamente inscrito no conselho regional de contabilidade, de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no §4º do art. 3º da lei complementar 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios da mesma lei e participar do certame licitatório.**

5.3. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

5.4. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, juntamente com os demais documentos.

5.5. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.

### **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. O envelope contendo a documentação deverá acondicionar em seu interior, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

#### **6.1.1. Capacidade Jurídica** (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

a) Cópia autenticada do ato constitutivo, **estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa;

b) Cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.

d) **Declaração** emitida, atestando que a empresa participante da licitação não possui no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

e) **Declaração** do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo III** (em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93);

f) **Declaração** relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1.999 (**Anexo II**).



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);  
h) Certificado de Registro Cadastral – CRC, **válido na data de abertura dos envelopes nº 01 da presente licitação**, expedido pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Bandeirante.

**6.1.2 Regularidade fiscal:**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, (Divida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS) expedida pela Secretaria da **Receita Federal**;
- b) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito Negativa de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria da **Fazenda Estadual**;
- c) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela **Fazenda Municipal**;
- d) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**). Disponível no site <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- f) Alvará Municipal para funcionamento.

6.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação de regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar N° 123, de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar também, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3° da Lei Complementar 123/2006.

6.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante no item acima.

6.1.2 Eventuais restrições poderão ser sanadas após o julgamento das propostas de preço, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar N° 123/2006.

**6.1.3 – Comprovação de qualificação econômica - financeira:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, contendo termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial, e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da documentação para habilitação e proposta;

**Parágrafo único** - A licitante deverá apresentar relação de índices financeiros para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, a ser avaliada pelos seguintes índices apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:

**I - Índice de Liquidez Corrente** – O cálculo do índice de liquidez corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos em curto prazo. Para fins de habilitação neste edital, obtendo-se o índice de liquidez corrente pela seguinte fórmula:

**ILC = AC / PC**, onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

**II - Índice de Liquidez Geral** – O cálculo do índice de liquidez geral define a capacidade da empresa de



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto à empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral pela seguinte fórmula:

**ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)**, onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

**III - Índice de Endividamento Total** – O cálculo do índice de endividamento total mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento total pela seguinte fórmula:

**IET = (PC + ELP) / PL**, onde:

IET = Índice de Endividamento Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

b1) Será considerada habilitada a prosseguir nesta Licitação, a licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir índice positivo nos seguintes critérios:

**Índices Financeiros Condição de habilitação Valores**

Índice de Liquidez Corrente Igual ou superior **1,0**

Índice de Liquidez Geral Igual ou superior **1,0**

Índice de Endividamento Total Igual ou inferior **1,0**

b) Certidão Negativa de **Falência e Concordata**, em vigor, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica;

**6.1.4 – Qualificação técnica:**

a) Prova de registro da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA/SC, com habilitação para si e seu(s) responsável(is), com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto deste Edital. No caso de licitantes sediados em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA-SC, deverá ser apresentada para participar da licitação a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Pessoa Física expedida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, vigente na data fixada no item 1 deste Edital, devendo, no caso de licitante vencedora obter junto ao CREA-SC visto para a execução dos serviços e apresentá-lo à Prefeitura de Bandeirante no ato da assinatura do Contrato.

b) Comprovação de capacidade técnica operacional através de Atestado de Capacidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados pelo CREA, em nome da empresa licitante, com sua respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA, que comprove que a empresa licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis em características semelhantes ao descrito no objeto desta licitação.

c) Comprovação de capacidade técnico-profissional através de Atestado de Capacidade Técnica em nome do profissional de nível superior (Engenheiro com atribuições para execução dos serviços do objeto), expedidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados pelo CREA, com sua respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA, que comprove que o profissional já executou serviços pertinentes e compatíveis em características semelhantes ao descrito no objeto desta licitação.

d) Comprovação de que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao quadro permanente da empresa, com vínculo empregatício, através da apresentação das cópias autenticadas da (s) carteira (s) de trabalho e do livro ou ficha de registro de empregados, devidamente autenticados junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, na forma da Lei.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

e) Licença Ambiental de Operação - LAO, expedida pela FATMA – Fundação Estadual do Meio Ambiente ou órgão similar, no caso da empresa licitante possuir sede noutro Estado, em nome da empresa licitante e em vigor, **atestando a existência das instalações atinentes às atividades descritas no subitem 2.3**, do Objeto do presente Edital, sendo:  
I - LAO para a Disposição Final de Rejeitos Urbanos em Aterros Sanitários;  
II - LAO para Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos.

**Parágrafo único:** Consideram-se como serviços pertinentes e com características semelhantes ao objeto da licitação, para o(s) profissional (is) indicado(s), os seguintes serviços:

I- Coleta, Transporte e Disposição Final de resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos  
II- Operação, Manutenção e Monitoramento de Aterro Sanitário;

## **6.2. Observação:**

6.2.1. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pela comissão. Os documentos que não são obtidos por este meio deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada em cartório, por funcionário da administração pública ou publicação na imprensa oficial.

6.2.2. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame. Com relação à Certidão Simplificada, será considerada válida a certidão que tenha sido emitida a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

## **7. DA PROPOSTA**

7.1. O Envelope nº 02 - A PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1 A proposta propriamente dita, datilografada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal e rubricada nas demais folhas, sendo elaborada considerando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além de conter:

**a) orçamento discriminado em preços unitários praticados, de acordo com o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários em anexo ao presente edital.**

b) preço global, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, despesas incidentes sobre o serviço.

d) prazo de validade da proposta mínimo de 90 (noventa) dias, na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

e) preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes e transporte;

f) local, data, assinatura e identificação do signatário.

## **8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

8.1. Para participar da presente Tomada de Preço na condição de licitante, deverá o interessado entregar no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sito na Avenida Santo Antônio, nº 1069 - Centro na cidade de Bandeirante – SC, no dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os envelopes com a documentação e proposta comercial, na forma que segue:

8.2. Envelope nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”.

8.2.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, contendo em destaque a palavra “DOCUMENTAÇÃO” e com a identificação da empresa, menção ao número da presente licitação e do respectivo processo, e conterá as documentações exigidas, que será aceita no **original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente**, por publicação em órgão de imprensa oficial ou



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

previamente autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita se for original.

**8.3. Envelope n° 02 - “PROPOSTA COMERCIAL”.**

8.3.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, contendo em destaque a palavra “**PROPOSTA**” com a identificação da empresa, menção ao número da presente licitação e do processo.

8.3.2. Deverá ainda, ser apresentado em uma via única em impresso próprio, contendo o número da Tomada de Preço, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datadas e assinadas por pessoa com poderes para tanto.

8.3.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra prestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários superiores, simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

8.3.4. A proposta ofertada, com colunas referentes a quantidades ofertadas, preço unitário de cada item, expresso em moeda corrente nacional, e os encargos sociais, previdenciários e tributários; despesas com materiais, e serviços, de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, transportes, seguro, quaisquer outros custos e demais ônus diretos ou indiretos, necessários à execução do objeto licitado. Não serão admitidas despesas adicionais em separado.

8.3.7. Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data de abertura do envelope número 02 “proposta”. Caso não conste na proposta, este será o prazo considerado;

8.3.8. Indicação do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercido, CPF/MF, cédula de identidade e domicílio da pessoa que irá assinar o contrato, no caso de ser julgada vencedora.

8.3.9. Dados da conta bancária: banco, agência e conta corrente da licitante.

**8.5. Do processamento da licitação**

8.6. Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E CREDENCIAL:

8.6.1. Os envelopes n° 01 e n° 02, concernentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura de Bandeirante, que os receberá, até a data e hora e nas condições estabelecidas neste edital;

8.6.2. O documento relativo ao **credenciamento de no máximo 01 (um) representante por empresa, convidados a assistirem à sessão pública da licitação**, deverá ser entregue separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de prepostos, mencionarem os poderes a que está investido e contrato social, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso;

8.6.2.1. Os documentos de credenciamento serão juntados ao processo licitatório junto aos demais documentos pela comissão Permanente de licitações;

8.6.2.2. O documento relativo ao credenciamento deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticado por cartório competente.

**8.7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

8.7. A presente Tomada de Preço será processada e julgada de acordo com procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.

8.7.1. Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

8.7.1.1. Uma vez aberto o envelope e iniciada a análise da “DOCUMENTAÇÃO” não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos; salvo os expressamente solicitados pela Comissão Permanente de Licitações em eventual diligência, nos casos legais;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

- 8.7.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados;
- 8.7.1.3. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), o será por meio de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, pelos proponentes ou seus credenciados;
- 8.7.1.4. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior;
- 8.7.1.5. Os envelopes contendo a “PROPOSTA” de empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado do certame nos veículos de publicação legal do município;
- 8.7.1.6. A Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 8.7.1.7. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- 8.7.2. Critérios para julgamento da documentação:
- 8.7.2.1. Serão inabilitados da presente licitação os participantes que:
- 8.7.2.1.1. Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva;
- 8.7.2.1.2. Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste edital (Das Restrições e Condições de Participação);
- 8.7.2.2. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada a causa que ensejou a inabilitação.

**8.8. Abertura do envelope PROPOSTA:**

- 8.8.1.1. Os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações no mesmo local mencionado no preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos, ou depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, e com data e horário comunicado através da imprensa oficial;
- 12.8.1.2. Uma vez abertas as propostas, imutáveis e acabadas, não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;
- 8.8.2.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes e será procedida a sua leitura.
- 8.8.2.4. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 “PROPOSTA”, o será através de pessoas devidamente credenciadas pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes;
- 8.8.2.5. A Comissão Permanente de Licitações, designada pela autoridade competente, na forma do disposto no art. 51, caput, da Lei Federal nº 8666/93, procederá à classificação das propostas das licitantes habilitadas, julgando pelo critério de menor preço;
- 8.8.3. Critérios para julgamento da **PROPOSTA**:
- 8.8.3.1. **Desclassificação:**
- 8.8.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- Estiverem em desacordo com o edital;
  - Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
  - Apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

d) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, verificadas de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8666/93, alterado pela Lei Federal nº 9648/98.

8.8.3.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

8.8.3.1.3. No caso da proposta ser considerada inexequível nos termos da letra “d”, a Comissão Permanente de Licitações, antes de efetuar sua desclassificação, solicitará a justificativa detalhada da composição dos custos junto à licitante para avaliação.

**8.8.4.2. Classificação:**

8.8.4.2.1. Após o exame das propostas a Comissão Permanente de licitações fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço global por item das que atendam integralmente o Edital:

a) A classificação se fará pela ordem crescente de preços;

b) No caso de empate a classificação se fará por sorteio, que será realizado em ato público, convocando-se previamente todas as empresas licitantes.

8.8.4.2.2. Em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, ou seja, quando o segundo classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.8.4.2.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.8.4.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.8.4.2.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.8.4.2.6. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.8.4.2.7. A nova proposta deverá ser apresentada, em original ou cópia autenticada, por escrito e devidamente assinada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação para apresentação da mesma, sob pena de preclusão;

**8.8.5.3. Da Adjudicação:**

8.8.5.3.1. O objeto da licitação será adjudicado às propostas selecionadas, obedecida à ordem de classificação.

**9. - No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:**

a) Para as situações previstas deste edital, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes interessados serão convocados, sendo que a forma como se procederá ao sorteio, será definida pela Comissão, ressalvado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8666/93.

b) Para as situações previstas neste edital, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificado apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 24 horas a partir da notificação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9. letra “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.1 Adjudicação e homologação**

9.1.1 Adjudicado o objeto, a comissão, depois de decorrido o prazo interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para liberação quanto à homologação da adjudicação.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

### **10. PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1 O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do comunicado expedido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. 10.520 Nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93 poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

**10.2 O contrato terá a vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes ou mediante interesse da Administração Pública pelo período de até 60 meses, conforme Lei 8.666/93.**

### **11. PRAZO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

11.1 - A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto desta licitação, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Início dos Serviços em conformidade com as especificações previstas no edital.

11.2 – Os serviços deverão ser iniciados, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Início dos Serviços, sob pena de notificação.

#### **11.3 – Do local de execução:**

12.2.1 – Os serviços deverão ser realizados no perímetro urbano do município de Bandeirante, SC em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação em conformidade com as frequências e períodos atualmente existentes.

#### **12.3 – Da fiscalização:**

12.3.1 - O Município de Bandeirante – SC exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, cabendo a fiscalização os seguintes deveres:

I - Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico e proposta vencedora, com as normas e especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

II - Ordenar a imediata retirada do local, do empregado e/ou do equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

III - Notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

12.3.2 - É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Adjudicatária** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados.

12.3.3 - A Adjudicatária obriga-se a retirar dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tafeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do Município.

### **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

12.1 Os recursos orçamentários estão previstos na Lei Orçamentária do exercício de 2018 na seguinte rubrica:

<b>Ano</b>	<b>Despesa</b>	<b>Recursos</b>	<b>Funcional / Complemento</b>	<b>Valor Bloqueado</b>
2018	70	1000	3.3.90.39.28	94.030,00
2019	?	?	3.3.90.39.28	18.806,00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será realizado, mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal que será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento.

12.2 – A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega dos serviços e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

12.3 – A nota fiscal deverá ser emitida pelo regime contábil de competência e preenchida identificando o número do processo licitatório ao qual está vinculada, bem como informar os dados (CNPJ, Endereço, Nome da Contratada) conforme dados constantes da proposta de preço apresentada durante o certame licitatório, acompanhada dos comprovantes/relatório dos serviços prestados.

12.4 - A proponente vencedora deverá disponibilizar, obrigatoriamente, à Licitante o **número da Conta Bancária** (em nome da pessoa jurídica) na qual será **efetuado o depósito** para o pagamento do objeto.

### **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal nº 8.666/93 ou, ainda, por mútuo acordo ou pelo Município de Bandeirante, por conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe cabendo qualquer outro valor a título de indenização, sob qualquer alegação ou fundamento.

Parágrafo Único – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores. E a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 30% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

15.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

15.2.1 Pelo atraso injustificado no cumprimento dos serviços:

15.2.1.1 Multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviços, por dia útil de atraso, limitado a 30% do valor total mensal;

15.2.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICIPIO DE BANDEIRANTE - SC poderá garantir a prévia defesa, aplicar as sanções:

a) advertência;

b) suspensão do direito de licitar junto ao município por 02 (dois) anos;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

15.4. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

15.5. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

### **16. RECURSOS**

16.1 Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no Setor de Licitações e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

### **17. DOS REAJUSTES E REVISÃO CONTRATUAL**

#### **17.1 Do reajuste dos valores avençados**

17.1.1 – Havendo renovação, o contrato poderá ser reajustado aplicando-se como índice de majoração o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado acumulado no período de referência.

#### **17.2 – Da revisão contratual**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

17.2.1 - Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser procedida a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, retomando-se do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **18 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**18.1.** Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com os elementos técnicos constantes e dentro das normas ambientais vigentes.

**18.2.** O Município contratante poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços.

**18.3.** Consiste no recebimento, descarga dos resíduos, compactação de lixo e cobertura com material inerte, no aterro sanitário de responsabilidade da Contratada.

**18.4.** A Contratada deverá levar em consideração em sua proposta que não será permitido o ingresso no aterro de pneus, resíduos perigosos (Classe I – ABNT), resíduos químicos e outros resíduos industriais. Caberá à contratada comunicar a Administração Pública Municipal, imediatamente, qualquer ato de despejo nas vias e logradouros públicos desses resíduos por terceiros não autorizados, para que o Poder Público Municipal tome as devidas medidas legais pertinentes.

**18.5.** Os serviços deverão ser executados nos períodos diurno e/ou noturno, com frequência de 01 (uma) vez por semana.

**18.6.** Para tal, a equipe de operação deverá seguir rigorosamente o que ficar designado pela Contratante, a fim de que satisfaça plenamente as necessidades quanto aos serviços.

**18.7.** Os serviços de Disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário serão pagos mensalmente, conforme valores estabelecidos na planilha de cotação de preços.

**18.8.** Competirá à Contratada a admissão de motoristas, operadores, encarregados e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

**18.9.** A equipe estimada para a execução da coleta domiciliar e comercial manual é composta de no mínimo: 01 (um) motorista, 02 (dois) coletores e 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

**18.10.** A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todo ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva.

**18.11.** Manter internamente ou de forma terceirizada Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT (Lei Federal Nº. 6.514 de 22/11/77 e Portaria Nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho), responsável este pela aplicação e fiscalização da legislação relativa à segurança do trabalho.

## **19. DOS ESCLARECIMENTOS**

19.1. Qualquer dúvida ou maiores informações entrar em contato junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante, sito à Av. Santo Antonio, nº 1069, Bandeirante/SC, ou pelo telefone (49) 3626 0012.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A Comissão Municipal de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevir irregularidades sanáveis.

20.2. O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar o presente ato licitatório, nos casos previstos em Lei, sem que caiba aos concorrentes, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.3. O objeto poderá ser aditado dentro do prazo de vigência do presente contrato atendendo ao interesse público, desde que respeitando as disposições da lei 8.666/93.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

**21. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

21.1 E para o conhecimento dos interessados, este edital é afixado junto ao Mural da Prefeitura Municipal.

21.2 Faz parte integrante deste Edital:

21.2.1– Anexo I - Minuta de Contrato;

21.2.2 – Anexo II – Declaração de que não emprega de Menores;

21.2.3 - Anexo III – Declaração de Idoneidade;

21.2.4 – Anexo IV – Planilha orçamentária de preços estimados e proposta de preços

21.3 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário de expediente até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

**22. DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, para dirimir todas as questões desta Tomada de Preços, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Bandeirante – SC, 29 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
VOLMIR JOSE LAMB  
Prefeito em Exercício



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**ANEXO I**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N ° .../2018**  
**MODALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

**Prefeitura Municipal de Bandeirante**

Processo Licitatório N° 14/2018

Tomada de Preços N° 02/2018 de 29 de janeiro de 2018

Homologado em:

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 01.612.528/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Celso Biegelmeier**, brasileiro, casado, CPF n°. 423.780.609-04, RG n°. 1.654.262, residente e domiciliado na Linha Prata, interior, neste Município, doravante denominado simplesmente de Contratante.

**CONTRATADO:** ....., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n°. ...., Inscrição Estadual ....., situado a Rua ....., n°....., bairro ....., cidade de ..... - ....., neste ato representado por seu sócio Senhor ....., (nacionalidade), ( estado civil), (profissão), CPF sob n°. ...., residente e domiciliado a Rua ....., n°....., bairro, cidade ..... - ..... doravante denominado simplesmente de Contratado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato se fundamenta nas disposições estatuídas pela Lei n°. 8.666/93, Lei n°. 8883/94 e LC n°. 123/06, com suas alterações posteriores e demais legislações aplicadas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como nas condições estabelecidas no edital e proposta da contratada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS URBANOS E NA COMUNIDADE DO INTERIOR NA LINHA PRATA COM FREQUÊNCIA DE UMA VEZ POR SEMANA**, conforme valor e item constando abaixo.

**CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.**

2.1 - A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto desta licitação, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Início dos Serviços em conformidade com as especificações previstas no edital.

**2.3 – Do local de execução:**

2.3.1 – Os serviços deverão ser realizados no perímetro urbano do município de Bandeirante, SC em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação em conformidade com as frequências e períodos atualmente existentes.

**2.4 – Da fiscalização:**

2.4.1 - O Município de Bandeirante – SC exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, cabendo a fiscalização os seguintes deveres:

I - Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico e proposta vencedora, com as normas e especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

II - Ordenar a imediata retirada do local, do empregado e/ou do equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

III - Notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

12.3.2 - É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Adjudicatária** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados.

12.3.3 - A Adjudicatária obriga-se a retirar dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_(.....), constante da proposta da contratada do processo licitatório Nº 14/2018, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

**CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**4.1 Dos Recursos Orçamentários**

12.1.1 Os Recursos Orçamentários serão os previstos na Lei Orçamentária em execução, vigente para o exercício de 2018 na seguinte rubrica contábil especificada a seguir:

Ano	Despesa	Recursos	Funcional / Complemento	Valor Bloqueado
2018	70	1000	3.3.90.39.28	
2019	?	?	3.3.90.39.28	

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será realizado, mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal que será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento.

5.2 – A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega dos serviços e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

5.3 – A nota fiscal deverá ser emitida pelo regime contábil de competência e preenchida identificando o número do processo licitatório ao qual está vinculada, bem como informar os dados (CNPJ, Endereço, Nome da Contratada) conforme dados constantes da proposta de preço apresentada durante o certame licitatório, acompanhada dos comprovantes/relatório dos serviços prestados.

5.4 - A proponente vencedora deverá disponibilizar, obrigatoriamente, à Licitante o **número da Conta Bancária** (em nome da pessoa jurídica) na qual será **efetuado o depósito** para o pagamento do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGENCIA**

**6.1. Os serviços deverão ser iniciadas a partir da data de 01 de março de 2018.**

6.2 - A vigência do presente contrato decorrente deste processo licitatório será de doze meses contados a partir da data de 01 de março de 2018 podendo ser prorrogado por conveniência da administração pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 Dos Direitos:**

7.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**7.2 Das obrigações:**

7.2.1 Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.2.2 Da CONTRATADA:

- a) Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com os elementos técnicos constantes e dentro das normas ambientais vigentes.
- b) O Município contratante poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços.
- c) Consiste no recebimento, descarga dos resíduos, compactação de lixo e cobertura com material inerte, no aterro sanitário de responsabilidade da Contratada.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

d) A Contratada deverá levar em consideração em sua proposta que não será permitido o ingresso no aterro de pneus, resíduos perigosos (Classe I – ABNT), resíduos químicos e outros resíduos industriais. Caberá à contratada comunicar a Administração Pública Municipal, imediatamente, qualquer ato de despejo nas vias e logradouros públicos desses resíduos por terceiros não autorizados, para que o Poder Público Municipal tome as devidas medidas legais pertinentes.

e) Os serviços deverão ser executados nos períodos diurno e/ou noturno, com frequência de 01 (uma) vez por semana.

f) Para tal, a equipe de operação deverá seguir rigorosamente o que ficar designado pela Contratante, a fim de que satisfaça plenamente as necessidades quanto aos serviços.

g) Os serviços de Disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário serão pagos mensalmente, conforme valores estabelecidos na planilha de cotação de preços.

h) Competirá à Contratada a admissão de motoristas, operadores, encarregados e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

i). A equipe estimada para a execução da coleta domiciliar e comercial manual é composta de no mínimo: 01 (um) motorista, 02 (dois) coletores e 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

j). A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todo ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva.

k). Manter internamente ou de forma terceirizada Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT (Lei Federal Nº. 6.514 de 22/11/77 e Portaria Nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho);

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – Havendo renovação, o contrato poderá ser reajustado aplicando-se como índice de majoração o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado acumulado no período de referência.

8.2 - Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser procedida a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, retomando-se do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal nº 8.666/93 ou, ainda, por mútuo acordo ou pelo Município de Bandeirante – SC, por conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe cabendo qualquer outro valor a título de indenização, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Parágrafo Único** – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores. E a excisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 30% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

10.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

10.2.1 Pelo atraso injustificado no cumprimento dos serviços:

10.2.1.1 Multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviços, por dia útil de atraso, limitado a 30% do valor total mensal;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

10.2.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICIPIO DE BANDEIRANTE - SC poderá garantir a prévia defesa, aplicar as sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar junto ao município por 02 (dois) anos;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

10.4. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.5. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O presente contrato é regido pela Lei N. 8.666/93 e alterações posteriores vigentes;

11.2 Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3 O presente instrumento terá vigência até a data de 01 de março de 2019.

11.4 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas no Processo Licitatório nº 14/2018, tomada de preços nº 02/2018.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1. O contratado está vinculado ao edital e as condições e formas estabelecidas pelo instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instituto Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com suas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bandeirante – SC, em ....., de ....., de 2018.

\_\_\_\_\_  
Município de Bandeirante  
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

TESTEMUNHAS:



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

**ANEXO II**

**PROCESSO Nº. 14/2018**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2018**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_,  
localizada a (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do  
disposto no Art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito)  
anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Sim

Não

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA.**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.**  
**CNPJ: 01.612.528/0001-84.**  
**AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 1069.**  
**CENTRO – CEP: 89.905-000**  
**BANDEIRANTE - SC.**

À Comissão Municipal de Licitações.

Declaramos para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços nº. 02/2018, Processo nº. 14/2018, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Carimbo do CNPJ

Nome: \_\_\_\_\_



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**ANEXO IV**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ESTIMADOS E PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Und.</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>Preço Unit. Máx.</b>	<b>Preço Total Máx.</b>
1	12	Mês	Coleta e Transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, no perímetro urbano do município.	R\$ 4.787,00	R\$ 57.444,00
2	12	Mês	Disposição Final de resíduos sólidos domiciliares – operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário.	R\$ 3.192,00	R\$ 38.304,00
3	12	Mês	Coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da Linha Prata.	R\$ 1.424,00	R\$ 17.088,00
<b>PREÇO TOTAL</b>				<b>R\$ 112.836,00</b>	

**VALOR TOTAL MENSAL = R\$ 9.403,00 (nove mil quatrocentos e três reais).**

**VALOR TOTAL GLOBAL PARA OS DOZE MESES = R\$ 112.836,00 (cento e doze mil oitocentos e trinta e seis reais).**

.....-SC, ...../...../.....

**RAZÃO SOCIAL**  
**NOME RESPONSÁVEL**  
**CARGO OU FUNÇÃO**